Cambé, aos 17 de Junho de 2022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 975 / 22
Recebido em: 21/06/22 às 15:15
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n° 26 /2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 26 /2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar a quantidade de meta física na Lei Municipal nº 3.068/2021– Plano Plurianual 2022 – 2025 referente ao exercício de 2022 e na Lei nº 3.067/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar a quantidade de meta física na Lei Municipal nº 3.068/2021– Plano Plurianual 2022 – 2025 referente ao exercício de 2022 e na Lei nº 3.067/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a acrescentar meta física no Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 3.068/2021 de 07 de dezembro de 2021, no exercício financeiro de 2022, a seguir especificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
PPA 2022/2025
PROGRAMA FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0001 – PRODECIMENTOS LEGISLATIVOS

OBJETIVO: Garantir a estrutura da Câmara Municipal, as condições necessárias para legislar sobre matérias de competência do município, bem como exercer as atribuições de fiscalização e controle dos atos do poder executivo, em consonância com os preceitos constitucionais, lei orgânica e seu regimento interno.

Indicador				**Índice Mais Recente**				**Índice Final PPA**
Ação Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Meta Física Valor**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1.102 - Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente **Outros Produtos**	UND	P	Meta Física	100				100
			Valor	—	—	—	—	—

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a acrescentar meta física na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, Lei nº 3.067/2021 de 07 de dezembro de 2021, no anexo de metas e prioridades, a seguir especificado:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ				UNIDADE: 10 – CÂMARA MUNICIPAL	
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVO				SUB-FUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA: 0001 – PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS					
AÇÕES					
Ação		**Unidade de medida**	**Tipo**	**Meta Física**	**Produto**
1.102	Aquisição e rep de equipamentos e materiais	Outras Unidades e Medidas	Projeto	100,00	Outros Produtos

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé, aos 17 de Junho de 2022.

Conrado Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 17 de Junho de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar a quantidade de meta física na Lei Municipal nº 3.068/2021– Plano Plurianual 2022 – 2025 referente ao exercício de 2022 e na Lei nº 3.067/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022".

O referido projeto tem por finalidade adequação do planejamento orçamentário, com o objetivo de proporcionar as condições que são necessárias para a realização das despesas como:

I – Acréscimo de meta física no projeto/atividade 1.102 para aquisição e reposição de equipamentos e material permanente, para atender a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cambé.

Sem mais, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e contamos com atendimento favorável, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar a quantidade de meta física na Lei Municipal nº 3.068/2021– Plano Plurianual 2022 – 2025 referente ao exercício de 2022 e na Lei nº 3.067/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

Na LDO, Lei nº 3.067/2021, o presente projeto em seu artigo 2º acrescenta as referidas metas físicas no anexo de Metas e Prioridades, no projeto/atividade 1.102 – Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente – Procedimentos Legislativos.

No PPA do período 2022/2025- Lei nº 3.068/2021, o projeto em seu artigo 1º acrescenta as metas físicas que passará a constar no projeto/atividade da Câmara Municipal de Cambé, onde o gasto está devidamente classificado na função e subfunção de governo apropriadas para as ações a serem desenvolvidas.

Os recursos financeiros que serão utilizados para custear os gastos serão oriundos de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes da Lei de Orçamento vigente. Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar a quantidade de meta física na Lei Municipal nº 3.068/2021– Plano Plurianual 2022 – 2025 referente ao exercício de 2022 e na Lei nº 3.067/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme pode se constatar no presente projeto de lei, o incremento de meta física no projeto atividade, que acontecerá no exercício de 2.022, os recursos utilizados por essa alteração serão os oriundos das dotações constantes no orçamento vigente. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

.

Atenciosamente

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda